



DL-07.03/2025
CO-12.07/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

PIVÔ ARTE E PESQUISA, associação sem fins lucrativos com sede na Av. Ipiranga, nº 200, loja nº 54, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.796.068/0001-69, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CEDENTE**” e, de outro lado,

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01009-905, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, neste ato representado por **ELIAS FARES HADI** inscrito no CPF nº 094.438.328-95 e e-mail ehadi@prodam.sp.gov.br e **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO** inscrito no CPF nº 025.401.959.54 e e-mail lucianocapato@prodam.sp.gov.br, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”.

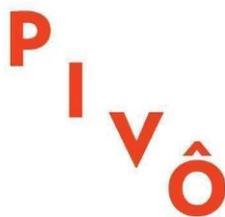
têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Cessão de Espaço, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I. DO OBJETO

I.1. O presente Contrato tem por objeto unicamente a cessão do uso de espaço interno da sede da **CEDENTE**, correspondente ao espaço denominado **Expositivo 2 e Varanda**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para a realização do projeto **EVENTO PRODAM-SP** doravante denominado **EVENTO**, não envolvendo qualquer outro tipo de serviço agregado.

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



2. DO PRAZO

2.1. A cessão do espaço será de 03 (três) diárias e terá caráter absolutamente temporário, com início da diária exatamente em 21/07/2025 às 09h00am e término em 23/07/2025 às 12h00pm, impreterivelmente, mediante sua desocupação e devolução, nas exatas condições em que fora entregue, seguindo os horários estabelecidos na diária sem exceder os tempos acordados:

03 (três) Diárias (Expositivo 2 e Varanda)

Entrada Espaço – dia 21/07/2025 das 09h00am às 21h00pm;

22/07/2025 – das 09h00am às 21h00pm;

23/07/2025 – das 06h até às 12h00pm com a devolução do espaço (readequado) em 23/07/2025 às 12h00pm.

2.2. Caso a **CESSIONÁRIA** tenha necessidade de permanecer no espaço para além do horário fixado no item 2.1, acima, deverá necessariamente consultar a **CEDENTE** sobre a disponibilidade do espaço e viabilidade da extensão do horário, sendo devido, no caso de aprovação por parte da **CEDENTE**, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hora extra acordada. A consulta sobre a prorrogação do horário de saída deve ser feita com, no mínimo 02 horas de antecedência do horário de término previsto no item 2.1, acima.

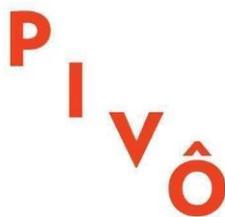
2.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não devolva o espaço cedido nas mesmas condições em que o recebeu, nos prazos estipulados no item 2.1, assume desde já os custos indicados no item 3.1, abaixo, até a efetiva devolução referentes à utilização e manutenção do referido espaço, sem prejuízo da multa prevista no item 6.1, abaixo, e a obrigação de ressarcir, incontinenti e integralmente, eventuais perdas e danos que venham a ser causados à **CEDENTE** e a terceiros.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Pelo uso do espaço a **CESSIONÁRIA** repassará à **CEDENTE** o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e hum mil e quinhentos reais), equivalente ao período de 3 (três) diárias, a ser pago em única parcela no dia 01/08/2025, via depósito no Banco Itaú (341), agência 0170, conta corrente 49247-4, Chave PIX CNPJ: 16.796.068/0001-69, de titularidade da **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** enviar o comprovante para o e-mail eventos@pivo.org.br.

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



3.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da faculdade da **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, de rescindir imediatamente o Contrato mediante simples notificação extrajudicial.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

4.1.1. utilizar o espaço tão somente para a finalidade prevista no item 1.1, acima;

4.1.2. cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas no Regulamento de Utilização do Espaço que integra o presente instrumento, sob pena do direito da **CEDENTE** de suspender, a qualquer tempo, a presente cessão caso venha a constatar o descumprimento parcial ou total de quaisquer das normas, sem prejuízo da aplicação de multa;

4.1.3. respeitar integralmente o regulamento interno da **CEDENTE** e do Edifício Copan, onde está localizado o espaço, dos quais teve ciência e anuiu;

4.1.4. responsabilizando-se pelo pessoal designado para a execução do **EVENTO**, bem como pelo pagamento de todos os valores a eles devidos e pelos respectivos encargos e reflexos tributários, previdenciários, fiscais e trabalhistas incidentes;

4.1.5. responsabilizar-se exclusivamente pela montagem e desmontagem do **EVENTO**, assim como por seu funcionamento e tudo a ele direta ou indiretamente relacionados, isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades sobre o **EVENTO** e decorrentes da utilização do espaço cedido;

4.1.6. designar um responsável por toda e qualquer ação e ocorrência durante o **EVENTO**, com poderes para resolver qualquer ocorrência durante a sua realização;

4.1.7. contratar geradores de eletricidade caso a **CESSIONÁRIA** tenha necessidade de fornecimento de energia elétrica em quantidade superior à capacidade da rede elétrica da **CEDENTE**;

PIVÔ

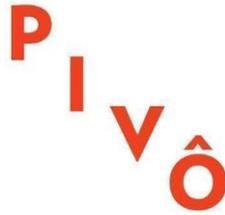
Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



- 4.1.8. utilizar exclusivamente o espaço cedido, sendo proibida a visitação dos demais espaços da **CEDENTE** sem a expressa e anterior autorização desta;
- 4.1.9. responsabilizar-se pela segurança e limpeza da área cedida e dos bens nela instalados desde o momento da entrada no local até sua entrega ao final da desmontagem do **EVENTO**;
- 4.1.9.1. a **CESSIONÁRIA** declara ter conhecimento de que a **CEDENTE** não manterá vigilância especial na área cedida e nos equipamentos, objetos e quaisquer outros bens instalados pela **CESSIONÁRIA** no local, sendo de sua exclusiva responsabilidade providenciar a segurança da área e dos bens, nos termos do item 4.1.9, acima, mantendo a **CEDENTE** indene de qualquer responsabilidade a esse respeito;
- 4.1.10. responsabilizar-se pelos danos que venha causar à **CEDENTE** e ao espaço;
- 4.1.11. informar imediatamente a **CEDENTE** sobre qualquer ocorrência relacionada ao espaço;
- 4.1.12. respeitar a legislação referente à emissão de ruídos, poluição sonora e controles de sons emitidos durante o período da cessão, bem como todas as normas de segurança instituídas pelo Ministério do Trabalho acerca da segurança e medicina de trabalho, sendo-lhe vedado o uso de materiais inflamáveis e explosivos;
- 4.1.13. respeitar e cumprir todas as normas de segurança contra incêndio do espaço ocupado, devendo remover ou deslocar quaisquer objetos que possam vir a obstruir as passagens e saídas de segurança;
- 4.1.14. indenizar e manter indene a **CEDENTE** caso a **CESSIONÁRIA** venha ser demandada por terceiros, incluindo sócios, empregados ou contratados a qualquer título da **CESSIONÁRIA**, ou por qualquer autoridade governamental, incluindo autoridades tributárias, por força do descumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, de quaisquer obrigações constantes deste Contrato.
- 4.2. A **CESSIONÁRIA** declara ter conhecimento que o espaço cedido está localizado no EDIFÍCIO COPAN e que este edifício inclui-se entre as propriedades tombadas pelo Patrimônio Histórico, sendo, portanto, expressamente vedada qualquer alteração em suas características externas, motivo pelo qual assume total e irrestrita responsabilidade em manter absolutamente intactas todas as paredes, janelas, pisos, fachadas, instalações e acessórios do espaço cedido, respeitando as normas

PIVÔ

—
Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



de instalação e capacidade de uso estabelecida para a realização da cessão, controle de acesso de convidados (terceiros) e correspondente responsabilidade civil.

4.3. **A CEDENTE** poderá vetar os projetos de trabalho, cenografia, disposição de bens móveis, objetos e layout do espaço cedido para garantir que estejam de acordo com as normas de segurança das instalações, tais como rotas de saídas de emergência livres, áreas de extintores de incêndio, escadas, passagens e demais orientações previstas em lei e de acordo com a determinação dos órgãos públicos.

4.4. **A CEDENTE** não se responsabiliza por falhas ou falta de energia elétrica e internet (wi-fi) motivadas por fatores externos que independam de sua vontade, ficando desde já eximida de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza causados à **CESSIONÁRIA** ou a terceiros em decorrência disso.

5. **DO TÉRMINO**

5.1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. em caso de inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação endereçada pela Parte inocente nesse sentido;

5.1.2. caso seja decretada a falência ou insolvência de qualquer das Partes ou caso qualquer das Partes venha a requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em caso de dissolução ou liquidação de qualquer das Partes;

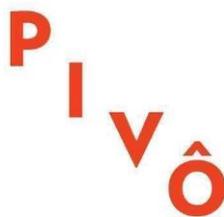
5.1.3. ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.2. Se a cessão não puder realizar-se por motivos alheios a ação ou omissão das partes, caso fortuito, motivo de força maior ou normal previsibilidade de qualquer das partes, não será devida qualquer indenização, de parte a parte.

5.2.1. No caso previsto no item 5.2, acima, a **CEDENTE** deverá devolver à **CESSIONÁRIA** os valores eventualmente pagos.

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



6. DA PENALIDADE

6.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, caso a **CESSIONÁRIA** não venha a desocupar o espaço cedido no prazo estabelecido neste instrumento, e nas condições definidas nas cláusulas anteriores, o que impreterivelmente inclui a retirada de todos e quaisquer materiais, equipamentos, objetos e pertences de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, incidirá automaticamente, sem necessidade de notificação premonitória, multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por hora de atraso na devolução do espaço readequado.

6.1.1. A multa estipulada no item 6.1 será cobrada tanto pela hora completa (60min) como pelo cálculo de sua fração, até que se efetive a devolução integral do imóvel à **CEDENTE**.

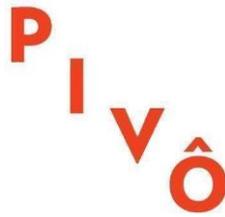
6.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de não se cumprir com a obrigação de retirar, no prazo estabelecido neste instrumento, a totalidade dos materiais, equipamentos, objetos e pertences de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, a **CESSIONÁRIA** autoriza que a **CEDENTE** os retire, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas pela remoção e dos custos relativos à guarda dos objetos, demonstrados através de simples recibos.

6.3. A Parte inadimplente deverá indenizar a Parte inocente por todas as perdas e danos comprovadamente por ela incorridos em razão do inadimplemento.

6.4. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar, por escrito, a alteração da data do **EVENTO**, desde que o faça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em nenhuma hipótese a referida alteração conferirá à **CESSIONÁRIA** o direito à restituição de valores já pagos, nos termos do disposto na cláusula 3.1 deste contrato. Nessa hipótese, a **CEDENTE** compromete-se a envidar esforços para disponibilizar novas datas, de comum acordo com a **CESSIONÁRIA**, observada a programação e disponibilidade da instituição.

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br



6.5. A desistência da realização do **EVENTO** por qualquer das partes deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, incidindo, neste caso, multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida, a título de penalidade, caso a desistência seja comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista; 40% (quarenta por cento) do valor da contrapartida caso a desistência seja comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista; e 60% (sessenta por cento) caso seja comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista.

6.6. A **CESSIONÁRIA** declara estar ciente de que o imóvel ora locado, destinado à realização de eventos de natureza comercial, cultural, social ou recreativa, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para a realização de eventos de cunho político, partidário ou ideológico, tais como comícios, reuniões, manifestações, campanhas eleitorais ou similares. A inobservância desta cláusula configurará infração contratual grave, autorizando a **CEDENTE** a promover a rescisão imediata do contrato, sem necessidade de notificação prévia, além da possibilidade de aplicação de multa contratual e responsabilização por perdas e danos, inclusive danos à imagem do espaço.

7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O uso do nome e marcas de uma Parte pela outra Parte dependerá de prévia autorização expressa por escrito.

7.2. É vedada a subcessão ou empréstimo da área, seja no todo ou em parte.

7.3. Não há entre as Partes qualquer relação comercial, de trabalho e/ou emprego, devendo a **CESSIONÁRIA** realizar suas atividades de forma independente, sendo-lhe vedado efetivar qualquer tipo de comércio dentro do espaço locado.

7.4. A tolerância de qualquer das Partes ou a demora em exigir da Parte contrária o integral cumprimento das disposições deste Contrato não implicará, sob nenhuma hipótese, novação ou renúncia.

7.5. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será válida mediante celebração de termo aditivo firmado por ambas as Partes.

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/ SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br

7.6. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data de sua formalização jurídica.

8. **FORO**

8.1. As Partes, neste ato, elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, como sendo o único competente para conhecer e julgar as questões eventualmente oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, impressas somente no averso, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

jaqueline@pivo.org.br

São Paulo, 15 de julho de 2025

Assinado
D4Sign

Jaqueline Vieira Santiago

**PIVÔ ARTE E PESQUISA
CEDENTE**

**ELIAS FARES
HADI:09443832895**

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895
ID: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SIOULTI Multipla v5, OU=21306469009122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.15 18:00:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ELIAS FARES HADI
CESSIONÁRIA**

**LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954**

Assinado de forma digital por
LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2025.07.15 17:50:00 -03'00'

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
CESSIONÁRIA**

adm@pivo.org.br
Testemunhas:

Assinado
D4Sign

Mayra Victorino Teixeira

1.

andrevieira@prodam.sp.gov.br

Assinado
D4Sign

Assinado

2.

**Nome: Mayra Victorino
CPF/MF: 355.223.318-01**

**Nome: André Guilherme Delgado Vieira
CPF/MF: 258.973.438-70**

PIVÔ

Av Ipiranga 200, loja 54
01046-925 São Paulo/SP
t +55 11 3255 8703
contato@pivo.org.br
www.pivo.org.br

Espaço Pivô 1 250717 123434 pdf

Código do documento ff392571-dd1e-41b4-befd-52ae9faf7c2d



Assinaturas



André Guilherme Delgado Vieira
andrevieira@prodam.sp.gov.br
Assinou



Jaqueline Vieira Santiago
jaqueline@pivo.org.br
Assinou



Mayra Victorino Teixeira
adm@pivo.org.br
Assinou

Mayra Victorino Teixeira

Eventos do documento

17 Jul 2025, 14:26:48

Documento ff392571-dd1e-41b4-befd-52ae9faf7c2d **criado** por RITA DE CÁSSIA VIANA (06c1bc6b-7f6d-40f9-9a01-35432726c070). Email: producao@pivo.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-17T14:26:48-03:00

17 Jul 2025, 14:29:08

Assinaturas **iniciadas** por RITA DE CÁSSIA VIANA (06c1bc6b-7f6d-40f9-9a01-35432726c070). Email: producao@pivo.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-17T14:29:08-03:00

17 Jul 2025, 08:41:40

MAYRA VICTORINO TEIXEIRA **Assinou** (e515d7b3-a0f8-40a8-a69a-20229c05db3b) - Email: adm@pivo.org.br - IP: 172.225.223.51 (a172-225-223-51.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 59138) - Documento de identificação informado: 355.223.318-01 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-17T08:41:40-09:00

17 Jul 2025, 15:28:18

JAQUELINE VIEIRA SANTIAGO **Assinou** (bd45eeb3-ff65-4994-9f1c-82f23b518f81) - Email: jaqueline@pivo.org.br - IP: 186.204.57.249 (bacc39f9.virtua.com.br porta: 58186) - **Geolocalização: -23.570945 -46.6210761** - Documento de identificação informado: 294.927.988-08 - DATE_ATOM: 2025-07-17T15:28:18-03:00

17 Jul 2025, 15:45:16

ANDRÉ GUILHERME DELGADO VIEIRA **Assinou** - Email: andrevieira@prodam.sp.gov.br - IP: 177.22.134.44 (177.22.134.44 porta: 50810) - **Geolocalização: -23.545685430474435 -46.63617671122669** - Documento de

identificação informado: 258.973.438-70 - DATE_ATOM: 2025-07-17T15:45:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4370e3b1700d3dbc037e960c0d648125cf6bbd2f447a183b37d67f429df4ea98

(SHA512):48619c57a1c5203b0e2be94615fb0b159280b83b7830db8c3b08e44fce42b6b22905e87d3ba985bbfa5a90dc753357965971304f58cdf3a8aaa08b4cc860c3a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Material médico hospitalar

Objeto da licitação

Fornecimento de 12 peças de Agulha aspirativa de mielograma, com calibre de 16G X 4 cm (aproximadamente).

Processo

6210.2025/0006540-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/07/2025

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2025/0006540-0 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 100 do Decreto Municipal nº 62.100/22, considerando a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 009/2025 - HSPM, própria do HSPM, e a contratação da detentora UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.330.520/0001-86, para o fornecimento de 12 peças de Agulha aspirativa de mielograma, com calibre de 16G X 4 cm (aproximadamente), no valor unitário R\$ 53,60 e valor total de R\$ 643,20 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Foi atestada a economicidade dos preços registrados, conforme manifestação da Divisão de Suprimentos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 2860/2025.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

[129881627](#)

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Compras (NP) | Documento: [129875174](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

013/IPREM/2025

Contratado(a)

DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

64.106.552/0001-61

Data da Assinatura

23/07/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6310.2025/0003557-2TERMO DE CONTRATO Nº 013/IPREM/2025PREGÃO ELETRONICO Nº 90012/2024-COBESCONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO -

IPREMCONTRATADA: DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDACNPJ/MF Nº 64.106.552/0001-61OBJETO: Café torrado e moído embalado em alto vácuo, de qualidade mínima superior.VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 23/07/2025 até 22/07/2026.DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025VALOR ANUAL: R\$ 3.167,25 (três mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data de Publicação

25/07/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[129725939](#)

Outras (NP) | Documento: [129930191](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação de Vigência

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6310.2023/0003194-8INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMASSUNTO: Prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 15/IPREM/2023 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM DESPACHO: I - Em vista dos elementos contidos no processo, em especial, as manifestações precedentes da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica Previdenciária deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com fundamento no art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 62.100/22, que rege o presente ajuste, AUTORIZO a prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 15/IPREM/2023, firmado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 43.076.702/0001-61, que presta serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para sustentação de TIC em suporte aos negócios do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM-SP, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 28/07/2025 a 27/08/2025, no valor de R\$ 720.643,92 (setecentos e vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), dividido da seguinte forma: Sustentação: R\$ 502.943,92 (quinhentos e dois mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) e Melhorias: R\$ 217.700,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos reais).II - AUTORIZO as emissões das notas de empenhos correspondentes, que irão onerar as dotações orçamentárias nº 03.10.09.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.00 e nº 03.10.09.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.III - PUBLIQUE-SE.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[129914965](#)

Data de Publicação

24/07/2025

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

Abertura (NP) | Documento: [129851393](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

90.015/FTMSP/2025

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Periféricos de informática

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de periféricos e componentes de hardware de informática (Switches e Cabos de Rede CAT 6) para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).

Processo

8510.2025/0000440-8

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/07/2025

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 90.015/2025, através do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 08 (oito) switches e 02 (duas) caixas de cabos de rede CAT. 6, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 30/07/2025. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)

[129850465](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [129920114](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-12.07/2025

Contratado(a)

CEDENTE: PIVÔ ARTE E PESQUISA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

16.796.068/0001-69

Data da Assinatura

17/07/2025

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-12.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008085-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.013/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CESSIONÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CEDENTE: PIVÔ ARTE E PESQUISA - CNPJ: 16.796.068/0001-69. OBJETO: CESSÃO DO USO DE ESPAÇO INTERNO DA SEDE DA CEDENTE, CORRESPONDENTE AO ESPAÇO DENOMINADO EXPOSITIVO 2 E VARANDA, PELA CEDENTE À CESSIONÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO EVENTO PRODAM-SP DORAVANTE DENOMINADO EVENTO, NÃO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRO TIPO DE SERVIÇO AGREGADO. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS, COM INÍCIO DA DIÁRIA EXATAMENTE EM 21/07/2025 ÀS 09H00AM E TÉRMINO EM 23/07/2025 ÀS 12H00PM, IMPRETERIVELMENTE. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Data de Publicação

25/07/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[129851721](#)